



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2403-30, CLASSE 25

ACÓRDÃO Nº 8.979  
(21.08.2012)

PROCESSO : Nº 2403-30.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.  
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
INTERESSADO : ÁLVARO JOSÉ DO MONTE, candidato ao cargo de Senador pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.  
RELATOR : DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA

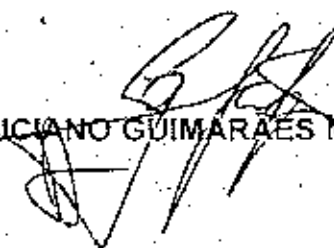
Ementa.

ELEIÇÕES 2010. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SUPLENTE. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. JULGAMENTO DE CONTAS DE SUPLENTES INDIVIDUALMENTE. INÉRCIA DO CANDIDATO. NÃO APRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO MANTIDO. REQUERIMENTO REJEITADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **INDEFERIR O REQUERIMENTO APRESENTADO E MANTER A DECISÃO DESTA CORTE QUE JULGOU NÃO PRESTADAS AS CONTAS DE FERNANDO FERREIRA PINTO PEIXOTO.**

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de agosto de 2012.

  
Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

  
Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2403-30, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Senhor ÁLVARO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS, candidato ao cargo de Senador pelo PTB, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Autuado e distribuído, o feito foi submetido ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha - CECC, que, após sanadas as inconsistências por ela apontadas (65-67), manifestou-se pela aprovação das contas (fl. 95).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional opinou pela aprovação das contas de campanha do Sr. Alvaro José do Monte Vasconcelos.

Na sessão do dia 27.01.2011, este Tribunal julgou, por meio do acórdão nº 7.808 (fls. 104/106), à unanimidade votos, aprovar as contas de campanha apresentadas às fls. 70/91.

Às fls. 112/113, o Sr. Fernando Ferreira Pinto Peixoto, candidato a suplente de senador na chapa que teve como titular o candidato Alvaro Vasconcelos, veio aos autos informando que, por equívoco, a prestação de contas foi inicialmente apresentada sem a informação de que se referia ao candidato titular e seus suplentes (fls.05/21).

Asseverou que em 12.01.2011, antes do julgamento de aprovação das contas, foi apresentada prestação de contas retificadora, sanando as inconsistências apontadas pela CECC, e registrando que as contas apresentadas pelo candidato titular seriam em conjunto com os suplentes (fls 70/91).

Informou que mesmo tendo as contas sido aprovadas sem ressalvas, foi aberto processo de prestação de contas em relação aos suplentes, cujas decisões foram pela "Não prestação de contas".



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2403-30, CLASSE 25**

---

Requeriu o cancelamento dos registros negativos de ausência de Prestação de Contas ao suplentes do candidato a Senador Álvaro Vasconcelos.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou às fls. 144/145 afirmando que a prestação de contas retificadora não trouxe qualquer informação de que as contas se referiam também aos suplentes. Asseverou ainda que o requerente não apresentou recurso dos acórdãos que julgaram como não prestadas as contas de campanha dos suplentes. Aduziu, por fim, que a via manejada é inadequada para afastar o gravame imposto em razão da não prestação de contas. Opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2403-30, CLASSE 25

VOTO

Trata-se de requerimento formulado em processo de prestação de contas, por meio do qual o Sr. Fernando Peixoto, candidato a suplente de Senador, pleiteia o afastamento dos efeitos da decisão que julgou como não prestadas suas contas de campanha.

Compulsando detidamente os autos, verifico que quando da apresentação de suas contas, em 01/11/2010, o candidato a Senador Álvaro Vasconcelos marcou um "x", no formulário de fl. 05, na opção "NÃO" para o quesito "Prestação de contas em conjunto".

Ao ser intimado para retificar inconsistências encontradas em sua prestação de contas, o candidato, em 10/12/2010, apresentou prestação de contas retificadora, precedida de informação (fl. 70) indicando os pontos que teriam sido alterados na nova prestação de contas apresentada: a) divergência na data de distribuição dos recibos eleitorais e b) ausência de alguns extratos.

Contudo, além de realizar as alterações indicadas pelo setor técnico desta Casa, o candidato promoveu, sem qualquer indicação na referida informação, alteração em sua ficha de qualificação, passando a marcar, igualmente com "x", a opção "SIM", para o quesito "Prestação de contas em conjunto", conforme se observa do documento de fl. 75.

Desta feita, não é razoável exigir que em meio a uma série de documentos apresentadas seja identificado onde houve alteração em um único "x", quando o interessado indicou que promoveu alteração apenas em outros ponto da sua prestação.

Destaco que, quando da aprovação das contas não se fez qualquer menção aos suplentes, justamente por não constar nos autos a informação de que a retificadora passou a incluir os suplentes.

Com efeito, antes de ter sido realizada a retificação na prestação de contas do titular com a inclusão dos suplentes, o que ocorreu em



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2403-30, CLASSE 25

10/12/2010, esta Casa, atendendo o comando do art. 26, §4º da Resolução nº 23.217/2010, não identificando suas prestações de contas, notificou os referidos suplentes para prestarem contas no prazo de 72 horas, e em seguida, diante da inércia desses, instaurou procedimento para apuração da omissão em suas prestações de contas.

Verifico que, além de não indicar nos autos do processo do titular de forma expressa que a retificação passou a incluir os suplentes na prestação, quando intimado para apresentar contas o requerente ficou-se inerte, deixando tramitar o processo à sua revelia, e gerando os efeitos decorrentes da não prestação de contas.

Percebo que a omissão do candidato suplente, por sua inércia, gerou todo o imbróglio narrado, não havendo como ser desfeita situação levada a cabo por ele mesmo.

Com essas considerações, voto pelo indeferimento do requerimento apresentado, mantendo a decisão que julgou não prestadas as contas de Fernando Ferreira Pinto Peixoto.

  
LUCIANO GUIMARAES MATA  
Des. Relator

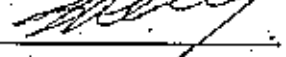


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 2403-30.2010.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 21.256/2010

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 8979 foi conferido(a) na 75ª Sessão Ordinária, realizada em 22/08/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 173, em 28/08/2012, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 28/08/2012.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Prestação de Contas. Nº 2403-30.2010.6.02.0000

Prot. 21.256/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/08/2012 (SESSÃO Nº 74/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

**AUTUAÇÃO**

REQUERENTE(S) : ÁLVARO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS, candidato a 2º Suplente de Senador pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, INDEFERIR O REQUERIMENTO APRESENTADO E MANTER A DECISÃO DESTA CORTE QUE JULGOU NÃO PRESTADAS AS CONTAS DE FERNANDO FERREIRA PINTO PEIXOTO. (Acórdão n.º 8.979, de 21.08.2012)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 21 de agosto de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários